



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 130, 28 DE MARÇO DE 2017.

Revogada pela [Portaria PRSC nº 264, de 31 de maio de 2022.](#)

Alterada pela [Portaria PRSC nº 386, de 7 de junho de 2018.](#)

~~Regulamenta as substituições dos Procuradores da República do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, alterando os termos da Portaria n. 469, de 8 de outubro de 2012.~~

~~O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 05 de maio de 2015, e, em atenção ao disposto na Lei n. 13.024/2014, no ato conjunto n. 01/2014, da CASMPU, resolve:~~

~~Art. 1º A presente portaria estabelece regras para as substituições com deslocamento de Procuradores nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, quando ocorrer o afastamento do único membro lotado na unidade ou de, pelo menos, metade dos seus membros.~~

~~Parágrafo único. Nas unidades com mais de 1 (um) Procurador da República, as substituições deverão ser feitas entre os membros nela lotados, na forma da Lei n. 13.024/2014, ressalvada a hipótese de necessidade de substituição externa prevista no caput.~~

DA DESIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA

~~Art. 2º Deverá a PRM interessada solicitar ao Procurador Chefe a designação de Procurador Substituto, por ofício ou correio eletrônico específico a este fim, cabendo a promoção das substituições ao Gabinete do Procurador Chefe, que poderá delegar essa atribuição à Coordenadoria Jurídica da PR/SC.~~

~~§ 1º. A solicitação da PRM interessada deverá ser feita, em regra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período da substituição, salvo nos casos de~~

comprovada urgência.

~~§ 2º. Deverá constar na solicitação as datas em que se fará necessário designar o membro substituto, a descrição da pauta de audiências, bem como a existência de processos de operações já deflagradas.~~

~~§ 3º. Com a finalidade de subsidiar a promoção das substituições, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR/SC deverá manter escala atualizada de férias e afastamentos de todos os Procuradores da República lotados em Santa Catarina, que ficará disponível para consulta do Gabinete do Procurador-Chefe e da Coordenadoria Jurídica.~~

~~Art. 3º Para a designação do Procurador substituto (itinerante), o Gabinete do Procurador-Chefe dará conhecimento da solicitação da PRM interessada, por correio eletrônico, aos Procuradores lotados no Estado, informando o período de substituição e estipulando o prazo para manifestação dos interessados.~~

~~Art. 4º. Será designado o Procurador que manifestar interesse na substituição dentro do prazo previsto, ou, havendo mais de um interessado, o postulante com menor número de substituições nos últimos doze meses, convencionando-se 2,5 pontos para cada período, excluídos os referentes às substituições para atendimento de Procuradorias pólo, substituições por designação compulsória, eventos institucionais e substituições remotas em que não haja deslocamento.~~

~~§ 1º. Havendo Procuradores interessados com o mesmo número de pontos, será designado aquele lotado em Procuradoria mais próxima.~~

~~§ 2º. Será divulgada tabela de substituições realizadas nos últimos 12 meses, atualizada a cada substituição e disponibilizada na intranet da PR/SC para consulta dos membros lotados em Santa Catarina.~~

~~§ 3º. Quando do ingresso de novos colegas no Estado de Santa Catarina, sua inserção na tabela de substituição será feita pela atribuição da média aritmética obtida da divisão entre a pontuação total dos períodos realizados nos últimos 12 meses e o número de Procuradores que vêm pontuando em substituições no referido período, a ser aferida quando do início do exercício no Estado do novo colega.~~

~~§ 4º. Se houver deslocamento para a realização de audiência que não importe no pagamento de mais de uma diária e meia, será contabilizado apenas 1,5 na pontuação.~~

~~Art. 5º. A designação para substituição corresponderá ao período compreendido de segunda-feira a domingo, incluindo plantões, mesmo que isso importe na mudança de mês.~~

~~Art. 5º A. O Procurador da República designado fica responsável pelos prazos que abrirem durante o período da designação.~~

~~Parágrafo único. Na substituição remota, será considerada como distribuição a abertura do prazo, tal como disposto no caput deste artigo.~~

~~Art. 6º Após a divulgação do resultado da designação, por correio eletrônico, caberá a PRM ou gabinete do Procurador designado adotar as providências necessárias ao encaminhamento do pedido de diárias relativo ao período de deslocamento do Membro e, quando for o caso, do servidor responsável por sua condução em veículo oficial.~~

~~DA DESIGNAÇÃO COMPULSÓRIA~~

~~Art. 7º Caso não existam interessados na designação no período, o Procurador-Chefe designará compulsoriamente Procuradores da República em quantitativo necessário ao atendimento das substituições em aberto, mantendo lista estadual, observada a alternância dos indicados e a antiguidade na carreira.~~

~~§ 1º. O membro designado de acordo com o caput figurará ao final da lista respectiva após a efetiva prestação de serviço.~~

~~§ 2º. A comunicação de que o Procurador é o próximo da lista e que será designado far-se-á por meio eletrônico ou outro meio expedito.~~

~~§ 3º O Procurador da República que, após a entrada em vigor desta Portaria, vier a ser lotado no Estado de Santa Catarina, será incluído no início da lista compulsória estadual.~~

~~Art. 8º. No caso de resultar da lista compulsória o nome de Procurador da República que, em razão de gozo de afastamento regular no período da substituição ou em razão de outras audiências ou por motivo comprovado e relevante vinculado ao serviço, não possa participar da substituição nas datas apontadas, será indicado o nome seguinte, restando o anterior como o próximo a ser designado.~~

~~§ 1º. Caso o procurador designado, por qualquer outra razão relevante, não possa participar da substituição, deverá comunicar esse fato ao Procurador-Chefe imediatamente após a designação, a qual examinará a razão apresentada e decidirá a respeito.~~

~~§ 2º. Caso o Procurador designado, no prazo de 24 horas após a divulgação da designação, deixe de comunicar sua impossibilidade de atendimento, não mais poderá ser desincumbido dessa atribuição.~~

~~§ 3º. Na hipótese de impedimento reconhecido conforme o § 1º, será aplicado, por~~

analogia, o mesmo procedimento previsto no caput.

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 9º. Situações não previstas serão apreciadas pelo Procurador-Chefe da PR/SC.~~

~~Art. 10º. Fica revogada a Portaria PR-SC nº 469, de 8 de outubro de 2012.~~

~~Art. 11º. Publique-se no Boletim de Serviço do MPF.~~

~~ROGER FABRE~~

Este texto não substitui o [publicada no DMPE-e, Brasília, DF, 29 mar. 2017. p. 32.](#)